

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 10.520/02 ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

Emerge o presente parecer solicitado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Chã Grande/PE, acerca da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 005/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, o qual detém como objeto o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição com entrega parcelada de medicamentos, material médico cirúrgico e dieta enteral para suprir as necessidades do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro de Equipe de Apoio, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição com entrega parcelada de medicamentos, material médico cirúrgico e dieta enteral para suprir as necessidades do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.